



PROGRAMA N.º 01/2026 DA ELEVA INCUBADORA
REGULAMENTO PARA SELEÇÃO DE NEGÓCIOS INOVADORES PARA O
PROGRAMA DE INCUBAÇÃO E ACELERAÇÃO 2026 - PASSO FUNDO/RS

A SEMENTE CONSULTORIA EM NEGÓCIOS E FINANÇAS S.A., sociedade anônima, com sede na Av. General Flores da Cunha, no 1050, sala 704, anexo 47, Vila Veranópolis, Cachoeirinha/RS, CEP: 94910-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.417.973/0001-72, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante simplesmente denominada "SEMENTE NEGÓCIOS", juntamente com o **INSTITUTO ALIANÇA EMPRESARIAL NORTE -RS**, com sede na Av. 7 de Setembro, 496, inscrito no CNPJ sob o nº 47.149.395/0001-52, doravante simplesmente denominada "ALIANÇA EMPRESARIAL" tornam pública a abertura das inscrições para seleção de negócios interessadas em participar do Programa de Incubação e Aceleração da Eleva Incubadora de Passo Fundo - Ciclo 2026, nos termos e condições descritos neste regulamento.

1. A Eleva Incubadora

1.1. A Eleva Incubadora é uma iniciativa da Semente Negócios, com presença nacional e atuação orientada ao desenvolvimento de negócios inovadores, conectados às vocações e oportunidades de cada território onde está presente. Estruturada como uma rede de unidades locais, a Eleva oferece apoio metodológico, técnico e estratégico para empreendedores(as) que desejam transformar ideias em negócios sustentáveis, com relevância econômica e social.

1.2. Em sua unidade de Passo Fundo/RS, a Incubadora lança a primeira turma do Programa de Incubação e Aceleração 2026, por meio deste regulamento, convidando negócios inovadores a se inscreverem no processo seletivo para integrarem o ciclo de incubação, o qual constitui uma trilha destinada à operação, tração e escala desses negócios pelo período de 2 (dois) anos de apoio contínuo.

1.3. O Programa conta com o apoio institucional e estratégico dos seguintes mantenedores:

- a) Atitus Educação:** Instituição de ensino superior com foco em inovação, tecnologia e formação de talentos, parceira na capacitação empreendedora e na integração entre negócios e comunidade acadêmica.
- b) Instituto Aliança:** Organização com forte atuação territorial, reconhecida pelo engajamento em projetos de desenvolvimento comunitário e fortalecimento do ecossistema local de inovação.
- c) Sicredi:** Cooperativa de crédito comprometida com o desenvolvimento regional, fomenta o acesso a serviços financeiros e iniciativas de impacto social e econômico no território.

- d) **TOTVS:** Referência nacional em soluções de tecnologia para gestão, contribui com expertise técnica e oportunidades de integração tecnológica para as negócios incubadas.

1.3.1. Estes mantenedores colaboram na governança e sustentabilidade do Programa, atuando como parceiros estratégicos no fomento ao empreendedorismo inovador, na promoção de conexões qualificadas com o mercado e no fortalecimento do ecossistema de inovação de Passo Fundo e região.

1.4. A Eleva Incubadora reconhece a importância da proteção à propriedade intelectual e reafirma seu compromisso com a integridade dos ativos desenvolvidos pelos negócios participantes. Assim, declara expressamente que:

a) A participação no Programa de Incubação e Aceleração da Eleva não implicará, sob nenhuma hipótese, em cessão, transmissão ou concessão de licença, total ou parcial, dos direitos de propriedade intelectual dos negócios selecionados à Semente Negócios, à Eleva ou a quaisquer de seus parceiros;

b) Serão considerados de titularidade exclusiva dos negócios todos os direitos de propriedade intelectual eventualmente utilizados, desenvolvidos ou aprimorados durante o Programa, incluindo, mas não se limitando a: know-how, segredo de negócio, softwares, marcas, projetos, invenções, algoritmos, modelos de utilidade, patentes e desenhos industriais.

2. Das definições

2.1. Para os fins deste regulamento, consideram-se as seguintes definições:

a) Programa de Incubação e Aceleração: conjunto de atividades sistematizadas, com duração determinada, voltado ao desenvolvimento e à tração de negócios inovadores, por meio de mentorias, capacitações, consultorias, acompanhamento técnico, acesso a redes estratégicas e estrutura física ou virtual ("Programa").

b) Negócio Inovador: organização empresarial ou societária, nascente ou em operação recente, com modelo de negócio inovador, escalável, repetível, e com potencial de impacto econômico, social ou ambiental.

b. 1) Para os fins deste regulamento, e em conformidade com as diretrizes metodológicas da Eleva Incubadora, considera-se que os negócios inovadores selecionados poderão se enquadrar, no momento da inscrição ou durante o Programa, em diferentes fases de maturidade. Estas fases são definidas da seguinte forma:

b.1.1) Fase de Operação: Estágio em que os negócios inovadores já possuem CNPJ ativo, equipe dedicada e modelo de negócio minimamente estruturado, com produto ou serviço em desenvolvimento avançado, em processo de validação de mercado e primeiras interações com clientes reais (usuários,

pilotos ou testes pagos). É caracterizada pela busca de problem-solution fit, testes do produto mínimo viável (MVP) e início das métricas de uso e feedback do cliente.

b.1.2) Fase de Tração: Estágio em que os negócios inovadores já realizaram suas primeiras vendas ou obteve engajamento recorrente de usuários, indicando sinais de aceitação do mercado. Nesse momento, há foco no aperfeiçoamento da proposta de valor, aprimoramento dos canais de aquisição, definição de métricas-chave (KPIs) e estruturação das atividades operacionais e de vendas para alcançar o product-market fit.

b.1.3) Fase de Escala: Estágio em que o negócio já validou sua proposta de valor e modelo de negócio com um segmento específico de clientes e apresenta indicadores consistentes de crescimento. Nesse momento, o foco passa a ser a replicabilidade dos processos de venda, estruturação de equipe de crescimento (growth), captação de investimento e expansão geográfica ou setorial, com o objetivo de ampliar a presença no mercado de forma sustentável.

c) Taxa de Sucesso sobre Captação: montante calculado sobre o percentual de 10% (dez por cento) de participação sobre os valores captados pelos negócios de impacto durante o período de incubação, em editais, programas públicos, rodadas de investimento privado ou crowdfunding. Esse valor será convertido pela incubadora em estrutura, recursos e sustentabilidade da incubadora e suas estratégias de conexão entre os negócios e o ecossistema.

d) Diagnóstico: etapa de análise aplicada durante o Programa com o objetivo de identificar o estágio de maturidade do negócio inovador, subsidiar a criação do plano de trabalho e orientar o acompanhamento estratégico.

e) Plano de Trabalho: documento dinâmico que define os objetivos, metas e entregáveis do negócio durante o período de incubação, incluindo atividades prioritárias, recursos demandados e indicadores de desempenho.

f) Comitê de Seleção: grupo de avaliadores especializados, composto por representantes de instituições parceiras, especialistas em inovação e membros do ecossistema, responsável pela análise técnica e estratégica das propostas inscritas.

g) Conselho Consultivo: instância de governança da Eleva Incubadora, unidade Passo Fundo/RS, responsável pela deliberação, homologação e decisão final acerca dos resultados da seleção e pela avaliação semestral de desempenho e engajamento dos negócios incubados.

h) Informações Confidenciais: toda e qualquer informação, técnica, comercial, estratégica ou operacional, relacionada ao negócio selecionado, seus negócios ou operações, revelada ou tornada acessível à Eleva, à Semente Negócios, ou a seus mantenedores, patrocinadores, apoiadores, mentores, parceiros ou fornecedores, por qualquer meio, inclusive em reuniões, documentos, plataformas, diagnósticos ou negociações.

h.1) As Informações Confidenciais não poderão, sob nenhuma hipótese, ser divulgadas, reproduzidas, copiadas ou compartilhadas sem o consentimento prévio e expresso do negócio detentora da informação.

h.2) Todas as partes envolvidas comprometem-se a utilizar as Informações Confidenciais exclusivamente para os fins do Programa, visando à análise de viabilidade e ao desenvolvimento das soluções apresentadas, observando os princípios da boa-fé, sigilo e proporcionalidade.

h.3) O acesso às Informações Confidenciais será restrito apenas às pessoas que comprovadamente necessitem conhecê-las para o cumprimento das atividades do Programa, devendo estas também observar os mesmos deveres de sigilo.

h.4) É vedado o uso das Informações Confidenciais para benefício próprio, replicação, comercialização ou qualquer finalidade alheia ao objeto do Programa, exceto mediante autorização prévia do negócio, por documento escrito.

3. Objetivo do regulamento

3.1. O Programa tem como propósito fortalecer o ecossistema de inovação do Norte do Rio Grande do Sul, contribuindo para a consolidação da região como um polo de empresas inovadoras de base tecnológica. A iniciativa busca conectar talentos, capital, poder público, universidades, entidades do terceiro setor e grandes empresas, gerando negócios com impacto regional e potencial de escala global. Diante desse contexto, o presente regulamento tem por objetivo selecionar até 5 (cinco) negócios inovadores, em estágio de operação ou tração, para integrarem o Programa de Incubação e Aceleração 2026 – Ciclo 1, da Eleva Incubadora Passo Fundo/RS.

3.1.1 O Conselho Consultivo poderá, a seu exclusivo critério e sem a necessidade de notificação ou alteração deste regulamento, selecionar mais de 5 (cinco) negócios inovadores para integrarem o Programa.

3.1.2 Os negócios selecionados participarão de um Programa com duração de até 24 (vinte e quatro) meses, organizado em fases evolutivas por meio de uma trilha estruturada para atender as graduações pertinentes à metodologia. Durante esse período, os negócios inovadores selecionados terão acesso a acompanhamento técnico, estratégico e metodológico, infraestrutura física e digital relativa ao contexto do Programa, conexões com o ecossistema de inovação e investidores, eventos de pitch, mentorias, ferramentas tecnológicas, alinhamento às necessidades de mercado e preparação para captação de investimento.

4. Das inscrições e seleção

4.1. Quanto aos requisitos para Inscrição:

4.1.1. Poderão se inscrever e submeter propostas ao Programa os negócios inovadores que atenderem, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- a)** Possuir CNPJ ativo, constituído sob as naturezas jurídicas de Empresário Individual, Sociedade Limitada (incluindo Unipessoal), ou Sociedade Anônima endereçado na região norte do estado do Rio Grande do Sul;
- b)** Estar em estágio de operação ou tração;
- c)** Ser caracterizada como negócio inovador, conforme definição do Marco Legal das Startups (LC nº 182/2021), com modelo de negócio escalável e inovador, devendo a empresa apresentar autodeclaração de negócio inovador ou enquadramento no Inova Simples;
- d)** Estar de acordo em firmar o Termo de Compromisso, conforme minuta anexa ao presente regulamento;
- e)** Declarar, no ato da inscrição, ciência e concordância com os termos deste regulamento, incluindo os critérios de seleção, as condições de permanência, avaliação e eventual desligamento.

4.1.2. Negócios inscritos sem CNPJ formalizado poderão prosseguir no processo de seleção, desde que se comprometam a realizar sua constituição legal no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos após a aprovação no processo seletivo, sob pena de desclassificação, devendo a pessoa jurídica a ser formalizada no prazo acima estar em conformidade com o disposto nas alíneas do item 4.1.1.

4.1.3. Não serão admitidas no Programa negócios ou proponentes que se enquadrem em qualquer das seguintes condições:

- a)** Estar com o CNPJ baixado, inapto ou com irregularidade fiscal ou jurídica impeditiva de celebração de contrato;
- b)** Estar sob os efeitos de condenação criminal transitada em julgado que impeça, ainda que temporariamente, a participação em programas públicos ou privados de fomento, ou cuja natureza da pena seja incompatível com a participação no Programa;
- c)** Ter como fundador(a) principal ou responsável pela inscrição pessoa física com idade inferior a 18 (dezoito) anos completos até a data limite da inscrição;
- d)** Ter sede da empresa (ou, no caso de pessoa física, residência do proponente) fora do Estado do Rio Grande do Sul. Poderão ser exigidos documentos de comprovação de vínculo

territorial com a região Norte do Estado, especialmente com o município de Passo Fundo ou cidades limítrofes, conforme interesse estratégico da incubadora;

e) Estar inscrito(a) no Cadastro de Inadimplentes da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou impedido(a) de contratar com entidades públicas ou participar de chamadas públicas, conforme legislações aplicáveis;

f) Estar em regime de recuperação judicial, extrajudicial ou falência, salvo se apresentar comprovação da regularidade de suas obrigações e plano de recuperação já aprovado judicialmente.

4.1.3.1. O critério territorial visa fortalecer o ecossistema de inovação regional e garantir maior integração entre os negócios incubados e os atores locais. Exceções poderão ser analisadas pelo comitê de seleção, desde que o proponente comprove potencial de contribuição efetiva ao território de Passo Fundo e região.

4.2. Quanto ao cronograma do processo seletivo:

Etapas	Início	Final	Formato
Período de inscrições	23/02/2026	23/03/2026	Remoto
Triagem e avaliação inicial	30/03/2026	03/04/2026	Remoto
Pitch presencial de até 10 (dez) negócios pré-selecionados	08/04/2026	08/04/2026	Presencial
Divulgação final dos selecionados	09/04/2026	10/04/2026	Remoto
Período de onboarding	13/04/2026	17/04/2026	Presencial

4.2.1. As datas poderão ser ajustadas por decisão da equipe organizadora, mediante aviso prévio nos canais oficiais de comunicação da Eleva Incubadora.

4.2.2. As inscrições para a seleção do Programa serão realizadas por meio do formulário disponibilizado no site <https://elevaincubadora.com.br/cidades/passo-fundo/>.

4.2.3. Após o prazo limite não serão aceitas inscrições, sendo que a Eleva Incubadora não se responsabilizará por eventuais problemas, falhas, atrasos e indisponibilidade no site que impossibilite a inscrição dos negócios ou projetos.

4.3. Quanto às etapas e critérios de seleção:

4.3.1. O processo seletivo para seleção dos negócios será realizado em cinco etapas classificatórias e eliminatórias, todas com atribuição de nota ponderada pelo peso crescente, conforme tabela a seguir:

Etapa	Descrição	Peso
Triagem Inicial	Análise de aderência ao perfil do regulamento, critérios mínimos de inovação, estágio e documentação. Nessa fase, negócios com maior potencial de impacto e que se alinham com os requisitos do Programa são selecionadas para a próxima etapa.	0,10
Entrevista Técnica	Conversa com os(as) fundadores(as), conduzida por avaliadores da incubadora, para aprofundamento das informações da etapa anterior, e validação do comprometimento.	0,10
Avaliação Técnica	Análise especializada por comitê composto por investidores, consultores e especialistas. Critérios: Inovação, Viabilidade, Equipe, Impacto e Escalabilidade.	0,40
Pitch Presencial	Apresentação presencial de até 5 minutos, seguida de perguntas. Avaliação da clareza da proposta, maturidade, visão estratégica e articulação da equipe. Critérios: Inovação, Viabilidade, Equipe, Impacto e Escalabilidade.	0,40
Resultado Final	Cálculo da nota final com base na média ponderada das notas atribuídas nas quatro etapas anteriores.	-

4.3.2. A nota final de cada participante será apurada por meio da soma ponderada das notas atribuídas a cada critério de avaliação, de forma cumulativa. Os resultados obtidos em cada critério serão somados, resultando na nota final da proposta, nos termos da fórmula abaixo:

NOTA FINAL = (Nota Triagem × 0,1) + (Nota Entrevista × 0,1) + (Nota Técnica × 0,4) + (Nota Pitch × 0,4)

4.3.3. Nas etapas de **Avaliação Técnica** e **Pitch Presencial**, os negócios serão avaliados com base em cinco critérios fundamentais, descritos a seguir. Cada critério será pontuado em uma escala de 0 a 10, conforme os aspectos considerados:

Critério	Aspectos Considerados	Pontuação
Inovação	Grau de originalidade e inovação tecnológica da solução proposta, frente ao mercado e à concorrência. Inclui a aplicação de novas tecnologias, abordagens disruptivas e diferenciais competitivos.	0 a 10
Viabilidade	Potencial de mercado e exequibilidade técnica da solução, considerando maturidade do produto, clareza na proposta de valor, e viabilidade de implementação e operação do modelo de negócio.	0 a 10
Equipe	Qualificação, experiência, complementaridade e grau de dedicação dos(as) fundadores(as) e demais membros-chave da equipe, bem como sua capacidade de execução e liderança do negócio.	0 a 10
Impacto	Potencial da solução para gerar impacto positivo no território ou setor de atuação, seja em dimensão econômica, social ou ambiental, considerando os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e/ou critérios ESG.	0 a 10

Escalabilidade	Capacidade do negócio de crescer e replicar seu modelo de forma sustentável, com base em estratégias de expansão, modelo replicável, uso de tecnologia e atração de investimentos.	0 a 10
-----------------------	--	--------

4.3.4. O processo será conduzido de forma imparcial, com registro das avaliações em formulário padronizado, e eventuais casos de empate serão decididos com base nos seguintes critérios, na ordem:

- I. Maior nota na etapa de Pitch Presencial;
- II. Maior nota em Impacto (subcritério da Avaliação Técnica);
- III. Maior nota em Inovação (subcritério da Avaliação Técnica);
- IV. Maior nota em Viabilidade (subcritério da Avaliação Técnica);
- V. Maior alinhamento estratégico com os objetivos da incubadora.

4.4. No ato da inscrição o candidato deverá obrigatoriamente, declarar que está ciente e de acordo com as regras estabelecidas neste regulamento.

4.5. Os resultados são divulgados nos canais de comunicação oficiais da incubadora. A decisão final de seleção será de competência do Conselho Consultivo, como instância soberana.

4.6. A decisão do Conselho Consultivo será definitiva e devidamente fundamentada, tomada com base em critérios previamente definidos e transparentes, conforme estabelecido neste regulamento, não cabendo interposição de recursos ou pedidos de revisão em relação aos resultados do processo seletivo.

5. A Incubação

5.1. O processo de incubação da Eleva Incubadora terá duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses organizados em 4 fases, com novos ciclos de seleção acontecendo semestralmente. Ao final desse período, o negócio será graduado a partir do grau de maturidade alcançado.

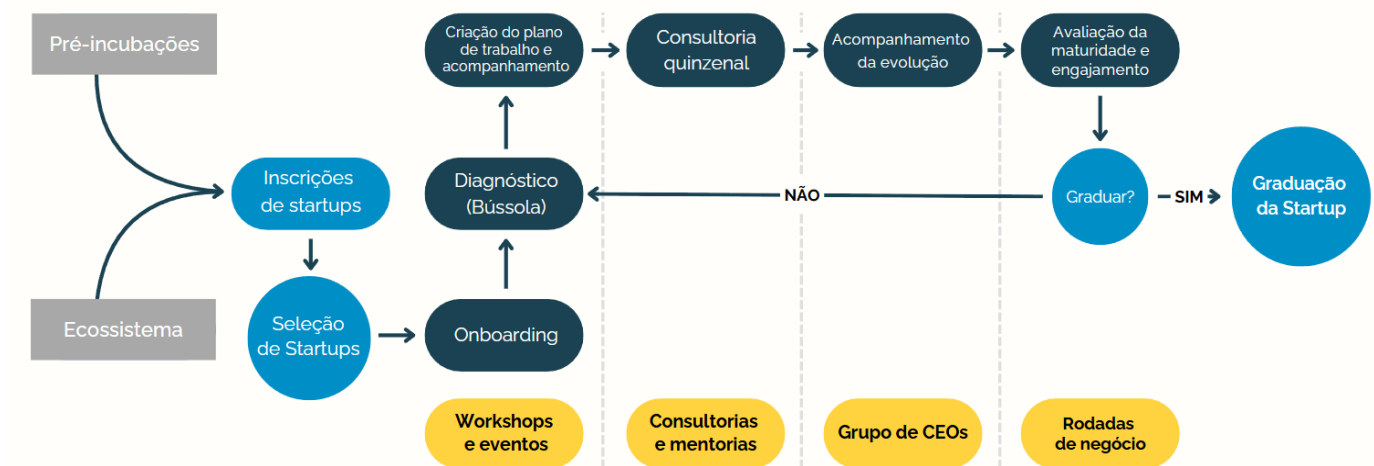
5.2. A jornada dos negócios ao longo do Programa poderá variar de acordo com o nível de maturidade, engajamento e desempenho, sendo possível:

- a) a repetição de fases, caso sejam identificadas lacunas na evolução esperada;
- b) a graduação antecipada, se atingido o grau de maturidade necessário;
- c) ou o desligamento do Programa, em caso de inatividade ou descumprimento dos compromissos estabelecidos.

5.2.1. Cada situação será analisada individualmente pelo conselho consultivo, com base em critérios objetivos de performance, conforme o plano de trabalho e os indicadores definidos.

5.2.2. As agendas de avaliação e os marcos de monitoramento serão informados previamente, com periodicidade mínima mensal e foco no acompanhamento da trajetória evolutiva do negócio.

5.3. As fases do processo de incubação seguem as seguintes atividades semestrais:



6. Dos serviços para os negócios selecionados

6.1. Os negócios selecionados recebem suporte na elaboração de planos de negócios sólidos e sustentáveis, com foco em sustentabilidade ambiental e inovação tecnológica. Essa etapa garante que os projetos estejam alinhados com as metas de desenvolvimento regional e sustentabilidade. O suporte é categorizado em:

6.1.1. Mentoria: São realizadas sessões quinzenais e/ou mensais com mentores em diversas áreas, incluindo tecnologia, *marketing*, vendas, e gestão de negócios. Além de acompanhamento individualizado para cada negócio, com foco em superar desafios específicos.

6.1.2. Oficinas e Masterclasses: As oficinas, com recorrência mensal, terão caráter prático e abordarão temas práticos referente a negócios em fase de operação e tração, conforme trilha de aceleração, como desenvolvimento de produto, validação de mercado, estratégias de crescimento e captação de investimentos. Já as Masterclasses, também de frequência mensal, serão realizadas com players de mercado, investidores ou especialistas, tratando de tendências, oportunidades e outros assuntos relevantes para o ecossistema de inovação.

6.1.3. Rodadas de Conexão com Investidores: Com o objetivo de gerar conexões estratégicas, serão realizados os Pitch Days trimestrais, nos quais os negócios apresentam seus projetos a uma banca avaliadora, contendo investidores, líderes públicos, membros do ecossistema de inovação e outros convidados estratégicos conforme momento da aceleração e maturidade do negócio..

6.1.3.1. No decorrer do ciclo, serão realizados encontros de conexões estratégicas. Para tal, serão realizadas sessões de *speed dating* entre negócios e investidores, fundos de investimento, corporações e outros *players* com interesse no negócio, facilitando conexões estratégicas. O *Speed Dating* é um encontro rápido de 3 a 10 minutos, podendo ser online ou presencial de maneira exclusiva por negócio.

6.1.4. Rodadas de Conexão com Corporates: Serão realizados meetups corporativos onde os negócios poderão se conectar com grandes empresas interessadas em parcerias tecnológicas, oportunidades de investimento, e co-desenvolvimento de soluções, a partir do momento de maturidade e desenvoltura do negócio ao longo da aceleração.

7. Contrapartida dos negócios selecionados

7.1. Os negócios aprovados e admitidos no Programa assumem, como condição para permanência e pleno aproveitamento da jornada, as seguintes contrapartidas:

7.1.1. Comprometimento Institucional e Engajamento Ativo: Manter participação contínua e proativa nas atividades propostas pela incubadora, incluindo eventos, oficinas, mentorias, consultorias, rodadas de negócios e demais ações previstas no cronograma do Programa, durante todo o período de incubação.

7.1.2. Execução do Plano de Trabalho e Monitoramento de Indicadores: Comprometer-se com a execução das metas, entregáveis e marcos acordados no plano de trabalho individual, demonstrando progresso mensurável a partir dos indicadores definidos em conjunto com a equipe técnica da incubadora, com reavaliação periódica semestral.

7.1.3. Taxa de sucesso sobre captações: Os negócios incubados concordam, ao aderir ao Programa, em repassar à Eleva Incubadora o equivalente a 10% (dez por cento) do valor bruto de todos os recursos financeiros efetivamente captados durante o período de incubação, independentemente de tais investidores ou fontes financiadoras terem sido apresentados diretamente pela Eleva Incubadora, por seus parceiros ou por terceiros.

7.1.3.1. O percentual descrito na cláusula 7.1.3 será destinado exclusivamente à manutenção e sustentabilidade do Programa, contribuindo para a continuidade da oferta de apoio aos negócios durante o Programa.

7.1.3.2. Para fins desta cláusula, considerar-se-á como "recursos financeiros efetivamente captados" todo e qualquer ingresso de valores nos negócios incubados, provenientes de investimentos privados, incluindo, mas não se limitando à, aportes de investidores-anjo, fundos de investimento, *corporate venture*, sociedades de propósito específico, coinvestidores, plataformas de *equity crowdfunding*, empréstimos conversíveis ou títulos privados conversíveis. Incluir-se-ão, ainda, sob esta definição, os recursos não reembolsáveis ou de fomento obtidos por meio de editais públicos ou privados, prêmios, programas de incentivo ou subvenções econômicas.

7.1.3.2.1. Para fins do disposto nesta cláusula, não serão considerados como "recursos financeiros efetivamente captados" quaisquer valores oriundos da venda de produtos ou da prestação de serviços realizada pelos negócios incubados, ainda que decorrentes de contratos firmados durante ou após o período de incubação.

7.1.3.3. Após a graduação ou o desligamento do Programa, subsistirá, pelo prazo adicional de 24 (vinte e quatro) meses, a obrigação de repassar à Eleva Incubadora a taxa de 10% (dez por cento) sobre o valor bruto de todos os recursos financeiros efetivamente captados pelos negócios incubados, desde que o investidor ou a fonte financiadora tenha sido apresentado de forma direta pela Eleva Incubadora ou por seus parceiros, ainda que tal apresentação tenha ocorrido durante o período de incubação.

7.1.3.4. O pagamento do valor devido nos termos da presente cláusula deverá ser efetuado em parcela única no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do efetivo recebimento dos recursos financeiros pelo negócio, mediante transferência bancária para a conta indicada pela Eleva Incubadora, acompanhado do respectivo comprovante de pagamento.

7.1.3.5. O negócio obriga-se a comunicar à Eleva Incubadora, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura de qualquer instrumento que preveja a captação de recursos financeiros, os termos e valores envolvidos, bem como a fornecer cópia integral de todos os documentos que formalizem a operação, inclusive eventuais aditivos, para fins de verificação do cálculo devido.

7.1.3.6. O descumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula sujeitará o negócio à aplicação das penalidades aplicáveis, a critério da Semente Negócios, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis para a cobrança do valor devido a título de taxa de sucesso. O valor devido a título de taxa de sucesso poderá ser cobrado por meio de título executivo extrajudicial ou judicial, conforme cabível, sendo acrescido de multa moratória de 2% (dois por cento) e de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, até a data do efetivo pagamento.

7.2. Para os casos de descumprimento parcial ou total das contrapartidas previstas no presente regulamento, o negócio será notificado formalmente sobre a infração cometida, com prazo de até 5 (cinco) dias úteis para apresentar justificativa por escrito. A Semente Negócios será a responsável pela análise da justificativa e deliberação final sobre a sanção aplicável.

7.2.1. O descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste Regulamento, em seus anexos ou em instrumentos a ele vinculados poderá ensejar a aplicação de penalidades administrativas, conforme a natureza e a gravidade da infração. As medidas cabíveis, bem como sua extensão e forma de aplicação, serão definidas pela Semente Negócios mediante decisão fundamentada.

8. Do Tratamento dos Dados Pessoais (LGPD)

8.1. Em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), as empresas participantes entendem e concordam com o tratamento de seus dados pessoais para fins exclusivos de execução do presente regulamento.

8.2. A Semente Negócios poderá coletar, armazenar, tratar e utilizar os dados pessoais fornecidos pelos negócios exclusivamente para fins de seleção, monitoramento, avaliação e demais atividades vinculadas ao Programa, observando os princípios da finalidade, adequação, necessidade e segurança.

8.3. Os direitos dos titulares serão respeitados em todas as etapas, inclusive quanto à correção, eliminação, portabilidade e acesso às informações, mediante solicitação expressa.

9. Das Disposições Gerais

9.1. A inscrição e participação no Programa implicam a aceitação plena, irretratável e irrevogável de todas as condições e regras aqui estabelecidas, bem como daquelas que venham a ser informadas durante o processo de incubação.

9.2. O presente regulamento e Programa possuem natureza privada, não se caracterizando como procedimento administrativo ou licitatório, sendo regido pelas normas de direito privado e pelos princípios gerais do direito, em especial a autonomia da vontade e a liberdade das partes, aplicando-se, no que couber, a legislação civil vigente.

9.3. A SEMENTE CONSULTORIA EM NEGÓCIOS E FINANÇAS S.A reserva-se o direito de, a qualquer tempo, suspender, modificar ou cancelar este regulamento, no todo ou em parte, mediante comunicação nos canais oficiais da Eleva Incubadora, sem que isso gere qualquer direito à indenização.

9.4. Todo e qualquer esclarecimento com relação a este regulamento, deverá ser solicitado por escrito, por meio do e-mail contato@elevaincubadora.com.br.

9.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Semente Negócios, em conjunto com o Conselho Consultivo da unidade Passo Fundo/RS.

9.6. Fica eleito o foro da Comarca de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste regulamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja,

Passo Fundo, 23 de fevereiro de 2026.

Anexo I

TERMO DE COMPROMISSO ENTRE A SEMENTE NEGÓCIOS E O NEGÓCIO ACELERADO PELO PROGRAMA DA ELEVA INCUBADORA PASSO FUNDO

SEMENTE CONSULTORIA EM NEGÓCIOS E FINANÇAS S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.417.973/0001-72, com sede na Av. General Flores da Cunha, nº 1050, Sala 704 Anexo 47, CEP 94.910-001, Vila Veranópolis, Cachoeirinha/RS, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada "SEMENTE";

E de outro lado, "Membros" do NEGÓCIO:

NOME COMPLETO, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº XXXXX, expedida por XXX/SC, inscrito no CPF/ME sob o nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na cidade de XXXXXX, Estado de XXXXXX, na Rua XXXXXXXX, nº XXXXXX, apartamento XX, Bairro XXXXXXXX, CEP XXXXXX, adiante em coletivo denominado como "NEGÓCIO" ou individualmente, simplesmente "Membro";

RAZÃO SOCIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob n.º ['], com sede na Rua [endereço completo], neste ato representada por **NOME COMPLETO**, portador da cédula de identidade RG nº XXXXX, expedida por XXX/SC, inscrito no CPF/ME sob o nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na cidade de XXXXXX, Estado de XXXXXX, na Rua XXXXXXXX, nº XXXXXX, apartamento XX, Bairro XXXXXXXX, CEP XXXXXX, adiante em coletivo denominado como "NEGÓCIO" ou simplesmente "Membro".

PREÂMBULO

- I. CONSIDERANDO** que a Eleva Incubadora é uma iniciativa da SEMENTE, com presença nacional e atuação orientada ao desenvolvimento de negócios inovadores, conectados às vocações e oportunidades de cada território onde está presente. Estruturada como uma rede de unidades locais, a Eleva oferece apoio metodológico, técnico e estratégico para empreendedores(as) que desejam transformar ideias em negócios sustentáveis, com relevância econômica e social.
- II. CONSIDERANDO** que o Programa da Eleva Incubadora conta com o apoio institucional e estratégico dos seguintes mantenedores, conforme descrito no regulamento.
- III. CONSIDERANDO** que o NEGÓCIO é o empreendimento, coletivo ou individual, selecionado para participar do Programa da Eleva Incubadora;
- IV. CONSIDERANDO** que dentre outras atribuições e competências é ônus do NEGÓCIO desenvolver as atividades propostas durante o Programa da Eleva Incubadora, realizando as entregas descritas no regulamento.

- V. CONSIDERANDO** que como contrapartida aos serviços, suporte técnico, metodológico e institucional oferecidos pela Eleva Incubadora, o NEGÓCIO se compromete a repassar à Eleva Incubadora uma taxa de sucesso sobre captações de recursos financeiros, nos termos e condições previstos neste Termo e no regulamento do Programa da Eleva Incubadora. ;
- VI. CONSIDERANDO** que a empresa contemplada ("NEGÓCIO") passou pela seleção da ELEVA INCUBADORA, sendo aprovada nos termos do regulamento disponibilizado no site, pelo endereço: <https://elevaincubadora.com.br/cidades/passo-fundo/> ("regulamento");
- VII. CONSIDERANDO** que as Partes possuem ciência e plena concordância de que a participação no Programa da Eleva Incubadora não garante o sucesso, tampouco a rentabilidade do NEGÓCIO.

QUADRO RESUMO	
A INICIATIVA	A Eleva Incubadora é uma iniciativa da SEMENTE, com presença nacional e atuação orientada ao desenvolvimento de negócios inovadores, conectados às vocações e oportunidades de cada território onde está presente. Estruturada como uma rede de unidades locais, a Eleva oferece apoio metodológico, técnico e estratégico para empreendedores(as) que desejam transformar ideias em negócios sustentáveis, com relevância econômica e social.
SOBRE A EXECUTORA	A SEMENTE é uma empresa com expertise em auxiliar no desenvolvimento de soluções de inovação que valorizam a vida, trazendo o impacto para o centro das tomadas de decisão em diferentes áreas. A SEMENTE acredita na inovação como meio e o impacto como um fim e, por isso, em todas as frentes de atuação, busca promover a prosperidade econômica, social e política através da inovação.
DO IMPACTO DO PROJETO	O Programa da Eleva Incubadora tem como propósito fortalecer o ecossistema de inovação do Norte do Rio Grande do Sul, contribuindo para a consolidação da região como um polo de empresas inovadoras de base tecnológica. A iniciativa busca conectar talentos, capital, poder público, universidades, entidades do terceiro setor e grandes empresas, gerando negócios com impacto regional e potencial de escala global. Diante desse contexto, o presente regulamento tem por objetivo selecionar até 5 (cinco) negócios inovadores, em estágio de operação ou tração, para integrarem o Programa da Eleva Incubadora 2026 – Ciclo 1 Passo Fundo/RS.
PERÍODO	[preencher]

As Partes acima identificadas e qualificadas têm entre si justo e acordado, celebrar o presente Termo de Compromisso (Termo), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo é a constituição de direitos e obrigações que permeiam a participação do NEGÓCIO no Programa da Eleva Incubadora.
 - 1.1.1. O NEGÓCIO a partir da assinatura do presente Termo se compromete a seguir um conjunto específico de ações e metas, definidos neste Instrumento, em troca de suporte, orientação e recursos para acelerar seu crescimento e desenvolvimento.
- 1.2. O NEGÓCIO teve a sua participação aprovada através da seleção por meio de regulamento para o projeto de incubação da Eleva Incubadora no município de Passo Fundo/RS.
- 1.3. A inscrição do NEGÓCIO foi submetida à avaliação e foi aprovada pelas instâncias avaliadoras, nos termos previstos no regulamento.

2. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Constituem obrigações do NEGÓCIO:

- 2.1.1. Participar ativamente de todas as atividades propostas e cumprir com os prazos estabelecidos no âmbito do regulamento, que visem o desenvolvimento do negócio e dos seus empreendedores, com a demonstração de resultados práticos, mensuráveis e objetivos.
 - 2.1.1.1. Para as oficinas presenciais e online, a participação deverá ser igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), considerando as atividades de todo o período do cronograma do Programa da Eleva Incubadora.
 - 2.1.1.2. Para as consultorias individuais presenciais e online, a participação deverá ser igual a 100% (cem por cento), considerando que o negócio poderá em até 48h (quarenta e oito horas) solicitar a remarcação da data/horário caso tiver algum imprevisto e considerando que a não remarcação neste prazo resultará em falta por parte do NEGÓCIO.
- 2.1.2. Preencher, juntamente com o consultor, o Plano de Trabalho, que será utilizado durante todo o período da incubação do negócio, seguindo as orientações de seu consultor(a) Semente.
- 2.1.3. Entregar todas as atividades e tarefas solicitadas durante o período da incubação, previamente combinadas entre consultor(a) Semente e MEMBRO, incluindo os encontros coletivos ou individuais, online ou presenciais.
- 2.1.4. Assegurar o livre acesso da equipe responsável pelo Programa da Eleva Incubadora, da SEMENTE ou qualquer outro terceiro autorizado pela SEMENTE às dependências do NEGÓCIO, observadas as condições de sigilo.
- 2.1.5. Cumprir, dentro do prazo estabelecido, todas as requisições da SEMENTE relacionadas ao Programa da Eleva Incubadora e ao plano de trabalho definido, incluindo a autorização para divulgar informações não confidenciais.
- 2.1.6. Permitir o uso de imagem do NEGÓCIO e/ou de todos os MEMBROS, remetendo-lhe na assinatura deste Termo, a logomarca do NEGÓCIO e a descrição de seus produtos e serviços.
- 2.1.7. Fazer uso do espaço físico atribuído ao Programa da Eleva Incubadora em Passo Fundo/RS apenas durante o período de incubação, dedicando-o exclusivamente à participação no projeto. É estritamente proibido usar o espaço para qualquer outra finalidade, e é fundamental garantir a guarda e a conservação da área cedida.

- 2.1.8. Não praticar quaisquer atividades inconvenientes ou que coloquem em risco a idoneidade da SEMENTE e/ou do Programa da Eleva Incubadora, sob pena de rescisão do termo e ressarcimento dos danos decorrentes, sem prejuízo de demais sanções previstas em lei.
- 2.1.9. Demonstrar a formalização do empreendimento por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ é um requisito essencial para se qualificar para o investimento do Programa da Eleva Incubadora. O NEGÓCIO pode ser formalizado conforme disposto no regulamento.
- 2.1.10. O NEGÓCIO será integralmente responsável pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais de seus funcionários e/ou contratados, decorrentes da execução deste Termo, isentando a SEMENTE e de todos os mantenedores do Programa da Eleva Incubadora de quaisquer responsabilidades neste sentido.
- 2.1.11. Não haverá qualquer vínculo entre os empregados do NEGÓCIO com a SEMENTE. O vínculo trabalhista permanecerá restrito ao empregado e seu empregador, ficando a SEMENTE e todos os mantenedores do Programa da Eleva Incubadora eximidos de quaisquer responsabilidades.

2.2. Constituem obrigações da SEMENTE:

- 2.2.1. Fiscalizar o estrito cumprimento das disposições contidas no presente Termo;
- 2.2.2. Cumprir com todos os prazos estabelecidos durante a duração do Programa da Eleva Incubadora;
- 2.2.3. Manter-se disponível para esclarecer quaisquer dúvidas e solicitações ao longo do processo;
- 2.2.4. Contribuir com inteligência técnica e ferramentas metodológicas para o acompanhamento do desenvolvimento dos negócios e direcionamento do uso dos recursos a serem investidos.

3. DO PRAZO

- 3.1. O presente Termo vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir do início do Programa da Eleva Incubadora, conforme disposto no regulamento,

4. DO DESLIGAMENTO

- 4.1. Desligamento Facultativo. O NEGÓCIO poderá solicitar seu desligamento do programa da Eleva Incubadora a qualquer tempo. Durante os primeiros 60 (sessenta) dias contados do início de sua participação no Programa da Eleva Incubadora, o desligamento poderá ocorrer sem qualquer ônus entre as Partes, ressalvadas obrigações já constituídas.

4.1.1. Após o referido período inicial de 60 (sessenta) dias, caso o NEGÓCIO opte pelo desligamento, permanecerá obrigado ao pagamento da taxa de sucesso correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor bruto de todos os recursos financeiros que vier a captar no prazo de até 12 (doze) meses contados da data do desligamento, independentemente de tais recursos terem sido obtidos por intermédio direto da Eleva Incubadora, de seus parceiros ou de terceiros.

4.1.2. A obrigação prevista neste item subsistirá ainda que a negociação com investidores ou fontes financiadoras tenha sido iniciada durante a participação no Programa da Eleva Incubadora e concluída após o desligamento.

- 4.2. Desligamento Compulsório. Na hipótese de descumprimento das disposições do presente Termo, o NEGÓCIO, bem como seus membros, poderão ser convidados a se desligarem do Programa da Eleva Incubadora.

- 4.3. O presente Termo poderá ser resolvido a qualquer momento, por qualquer das Partes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba qualquer reclamação, indenização ou compensação em benefício da Parte que receber a notificação de resolução.
- 4.4. Sem prejuízo dos demais direitos que lhe sejam assegurados, a SEMENTE poderá, a seu exclusivo critério, resolver este Termo e/ou quaisquer outros termos firmados, direta ou indiretamente, entre a SEMENTE e o NEGÓCIO, mediante comunicação prévia e expressa ao NEGÓCIO, produzindo efeitos imediatos. Nessa hipótese, não caberá ao NEGÓCIO, direta ou indiretamente, qualquer reclamação, indenização ou compensação, a qualquer título, em decorrência da referida resolução, nos seguintes casos:
- 4.4.1. fraude ou dolo cometidos pelo NEGÓCIO de forma relacionada ao cumprimento de suas obrigações contratuais;
 - 4.4.2. utilização de mão de obra escrava ou infantil ou de quaisquer outras condições de trabalho que atentem contra a dignidade humana;
 - 4.4.3. violação de propriedade intelectual; e/ou
 - 4.4.4. violação ao disposto na(s) cláusula(s) anticorrupção.

5. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 5.1. Para fins deste Termo, "Direitos de Propriedade Intelectual", significam todas as criações intelectuais que se relacionem diretamente com o NEGÓCIO, existentes até a presente data e as que venham a ser desenvolvidas durante a vigência deste Termo, que possam ser objeto de proteção por quaisquer direitos de propriedade intelectual, no Brasil ou em outros países, ou, ainda, possam ser objeto de proteção da legislação referente a segredos do NEGÓCIO e concorrência desleal, incluindo, sem limitação:
- 5.1.1. Patentes e criações potencialmente passíveis de proteção por patente, como modelo de utilidade e invenções;
 - 5.1.2. Direitos autorais patrimoniais;
 - 5.1.3. Métodos físicos, químicos matemáticos ou de qualquer outra natureza;
 - 5.1.4. Planos, esquemas, estratégias, metodologias, conceitos de produtos e serviços de administração;
 - 5.1.5. Elementos de procedimentos operacionais padrão;
 - 5.1.6. Esquemas de uso de maquinário, separação de produtos e procedimentos;
 - 5.1.7. Relatórios e resultados de processos de pesquisa e desenvolvimento;
 - 5.1.8. Resultados e relatórios de pesquisas operacionais;
 - 5.1.9. Técnicas, gráfica, coletâneas, algoritmos, linguagens de programação, protocolos, software;
 - 5.1.10. Materiais, desenhos, figuras, imagens, obras, designs, sinais distintivos de marcas e demais criações intelectuais relacionadas às atividades da Sociedade;
 - 5.1.11. Documentos técnicos, descrições e manuais, além de toda propriedade intelectual, know how e segredos de negócios necessários para a replicação exata dos procedimentos relacionados ao NEGÓCIO.

- 5.2. A SEMENTE reconhece que todos e quaisquer direitos de propriedade intelectual, decorrentes de segredo de negócio, know how, obras, softwares, projetos, desenhos, invenções, marcas, patentes de invenção ou de modelos de utilidade, algoritmos e desenhos industriais (os "Direitos de Propriedade Intelectual") desenvolvidos pelo NEGÓCIO durante o Programa da Eleva Incubadora são de propriedade exclusiva do NEGÓCIO.
- 5.3. O presente contrato não será considerado, de forma alguma, transmissão, cessão ou licença de direito de propriedade intelectual de uma parte a outra.

6. ANTICORRUPÇÃO

- 6.1. O NEGÓCIO em todas as suas atividades relacionadas a este Termo e em nome da SEMENTE irá cumprir, a todo tempo, com todos os regulamentos, leis e legislação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando à Lei Anticorrupção brasileira (Lei nº 12.846/2013), bem como a qualquer outra lei antissuborno, lei anticorrupção ou lei sobre conflitos de interesses aplicável às Partes.
- 6.2. O NEGÓCIO garante que não irá, em razão do presente instrumento, ou de quaisquer outras transações comerciais envolvendo qualquer das Partes, transferir qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa do setor privado ou funcionários do governo ou de empresas controladas pelo governo, a fim de obter ou manter qualquer outro benefício ou vantagem indevida.
- 6.3. O NEGÓCIO concorda em responder prontamente às dúvidas relacionadas com o programa anticorrupção e outros controles relacionados ao disposto nesta Cláusula e que cooperará plenamente em qualquer investigação de violação de suas disposições.

7. DA PROTEÇÃO DOS DADOS

- 7.1. A SEMENTE se compromete, nos termos deste Instrumento, a cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as diretrizes estabelecidas nas "Leis de Proteção de Dados Pessoais" que, para fins desta cláusula, significam todas as leis, regras, regulamentos, ordens, decretos, orientações normativas e autorregulamentação aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, mas sem limitação, a Lei nº 13.709/2018 ("LGPD").
- 7.1.1. O uso de dados pessoais oriundos do presente Termo respeitará o princípio da minimização, e serão tratados apenas os dados pessoais necessários para a execução do presente Termo.
- 7.2. A SEMENTE poderá compartilhar os dados pessoais coletados durante a execução do Programa da Eleva Incubadora com os mantenedores dispostos no regulamento ou com órgãos competentes para cumprir com as obrigações legais da SEMENTE.
- 7.3. A SEMENTE realiza o armazenamento dos dados pessoais por períodos diferentes, de acordo com o tipo do dado e a finalidade de tratamento, observadas as etapas do regulamento. Os dados pessoais também poderão ser mantidos nos arquivos/sistemas da SEMENTE por maior tempo, pautando-se, para tal, nas disposições do artigo 16 da LGPD, ou seja: (i) para o cumprimento de obrigações previstas em normas; (ii) para estabelecer, exercer ou defender reivindicações legais; e/ou (iii) para acionamento em caso de emergência. Nesses casos os dados pessoais serão mantidos por um período maior, assegurando-se, contudo, que estarão sob os mesmos mecanismos de segurança e proteção.
- 7.4. O Membro do NEGÓCIO declara estar ciente de que poderá exercer os direitos do titular de dados pessoais, nos termos da LGPD, através do canal do titular, mediante contato pelo e-mail [lpreencher](#) ou pelo telefone e whatsapp [\[1\]](#), incluindo, entre outros, a confirmação da existência de tratamento de dados pessoais, bem como a solicitação de atualização ou exclusão dessas informações..

7.5. A SEMENTE assegura que irá adotar todas as medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais coletados através do Programa da Eleva Incubadora.

7.5.1. Para assegurar maior proteção, é importante que o Membro do NEGÓCIO mantenha seus dados pessoais atualizados, corretos e verdadeiros.

8. DO SIGILO

8.1. As Partes se comprometem, por si e terceiros a eles relacionados, a guardar sigilo sobre toda e qualquer informação obtida em decorrência do presente Termo, durante e após a vigência do mesmo, que não sejam de domínio público, salvo com expressa autorização da contraparte, por escrito.

9. DO ACOMPANHAMENTO APÓS CONCLUSÃO DO PROGRAMA DA ELEVA INCUBADORA PASSO FUNDO

9.1. O NEGÓCIO concorda que a SEMENTE poderá entrar em contato para coletar dados estimados e/ou em percentuais acerca de seu desenvolvimento e performance de mercado, podendo ainda solicitar informações sobre o faturamento, lucro, dados do NEGÓCIO, mesmo após o encerramento do Programa da Eleva Incubadora.

9.2. A autorização é concedida por até 2 (dois) anos, contados da graduação do NEGÓCIO, podendo ser revogada a qualquer tempo.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A SEMENTE não será responsável por eventuais danos que o objeto deste Termo possa causar a terceiros.

10.2. Este Termo não poderá ser cedido, transferido, ou de qualquer forma onerado, por qualquer uma das Partes, sem o prévio consentimento, por escrito, da outra.

10.3. O presente Termo substitui todos os entendimentos anteriores havidos entre as partes com relação ao ora pactuado, tenham sido escritos ou verbais.

10.4. Autorizações. Cada uma das Partes declara, neste ato, que obtiveram todas as autorizações necessárias para a assinatura, a entrega e o cumprimento deste Contrato, bem como de quaisquer contratos ou instrumentos a ele relacionados ou por ele contemplados, e que a assinatura, a entrega, o cumprimento e a consumação das transações previstas neste instrumento: (a) não conflitam nem resultam na violação de quaisquer avenças, contratos ou acordos, de qualquer natureza, dos quais sejam partes ou aos quais estejam obrigadas; e (b) não violam nenhuma lei ou regulamentação aplicável.

10.5. Formalidades. As Partes concordam expressamente com todos os termos e condições deste Termo, nada tendo a opor sob qualquer título e a qualquer tempo, obrigando-se a realizar todos os atos e formalidades necessários à plena e perfeita execução das obrigações, presentes e futuras, previstas neste Termo.

10.6. Título Executivo e Execução Específica das Obrigações. Este Termo garante às Partes o direito de buscar a execução específica de todas e quaisquer obrigações aqui previstas, sem prejuízo de pedido cumulativo de perdas e danos e do uso dos procedimentos de indenização expressamente previstos

neste instrumento. Serve este instrumento como título executivo extrajudicial na forma da legislação processual civil para todos os efeitos legais.

- 10.7. Notificações. Todas as notificações relacionadas ao presente Termo deverão ser feitas por carta registrada com aviso de recebimento ou entregues pessoalmente, nos endereços definidos no preâmbulo deste contrato ou em qualquer outro endereço que for especificado por escrito por uma Parte à outra, ou, ainda, por e-mail, devidamente encaminhado ao e-mail cadastrado junto à sociedade.
- 10.8. Independência entre as Cláusulas. Cada cláusula ou item deste Termo constitui um compromisso ou disposição independente e distinta. Sempre que possível cada Cláusula deste Contrato deverá ser interpretada de modo a se tornar válida e eficaz à luz da legislação vigente. A não validade, no todo ou em parte, de qualquer disposição presente não afetará a validade ou a exequibilidade de qualquer outra disposição, devendo as Partes buscar substituir a disposição declarada nula por outra que reflita a real intenção das Partes existente quando da assinatura deste Contrato.
- 10.9. Tolerância. Eventual omissão ou atraso de qualquer das Partes em exigir o cumprimento de qualquer termo ou condição do presente Termo pela outra Parte, ou em exercer qualquer direito, prerrogativa ou recurso aqui previsto, não constituirá novação nem implicará renúncia da possibilidade futura de exigir o cumprimento de tal termo, condição, direito, prerrogativa ou recurso.
- 10.10. Acordo Integral. Este Termo consolida toda e qualquer negociação ou entendimento prévio referente ao seu objeto, sobrepondo-se, portanto, aos mesmos. As Partes reconhecem, desde já, não haver quaisquer outras condições, garantias, declarações ou acordos entre elas com relação ao objeto do presente Termo, em especial da Opção que nele consta.
- 10.11. Alterações e modificações. Nenhuma modificação ou alteração ao presente Termo será válida ou obrigará as Partes, salvo se feita por escrito, mediante termo aditivo ou em documento complementar ao presente, assinado pelas Partes.
- 10.12. Capacidade das Partes. As Partes declaram possuir plena capacidade e legitimidade para celebrar o Contrato, estando devidamente representadas na forma de seus respectivos atos societários, quando aplicável.
- 10.13. Assinatura Digital. As Partes celebram o presente contrato e reconhecem como válidas as assinaturas quando realizada por meio de assinatura eletrônica, desde que respeitada a MP nº 2.200/2001.

11. DO FORO

- 11.1. As partes elegem o Foro da Comarca da cidade de Passo Fundo - RS, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas do presente Termo.

E, por estarem entre si justas e concordes, assinam as Partes o presente Termo.

Passo Fundo/RS, [dia] de [mês] de 2026.

**SEMENTE CONSULTORIA EM
NEGÓCIOS E FINANÇAS S.A.**
CNPJ 13.417.973/0001-72
EXECUTORA
(assinatura digital)

NEGÓCIO ACELERADO
CNPJ
ADMINISTRADOR DO NEGÓCIO
ACELERADO
CPF
(assinatura digital)

MEMBRO DO NEGÓCIO ACELERADO
CPF
(assinatura digital)

MEMBRO DO NEGÓCIO ACELERADO
CPF
(assinatura digital)

TESTEMUNHA 1
CPF
(assinatura digital)

TESTEMUNHA 2
CPF
(assinatura digital)